

Processo: SDE/2532464/2019

Interessado: SDE – Diretoria Geral da FAMEMA

Assunto: Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2020

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção à proposta de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, e a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, que já prestam serviços na Faculdade, esta Coordenadoria considera que:

O Termo de Colaboração objetiva a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação da FAMEMA, por meio da cessão, em caráter excepcional e temporário, dos empregados da FAMAR (contidos em lista nominal anexa ao Plano de Trabalho).

O Termo de Colaboração obedece aos termos dispostos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual 61.981/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de sociedade civil, perfazendo um valor total de R\$ 43.600.013,25, a ser pago em 60 parcelas de R\$ 726.666,89.

O Termo de Colaboração surgiu a partir de iniciativa da Diretoria Geral da FAMEMA, contida no Of. Conjunto FAMEMA/FAMAR nº 001/2019 (fl. 3), no qual a FAMEMA solicita à Senhora Secretária Patricia Ellen da Silva a celebração de um convênio para o “custeio de ações de colaboração com a Faculdade de Medicina de Marília, na manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*”.

A necessidade de colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e as outras instituições partes do presente acordo explica-se pelo histórico da situação fática da FAMEMA, conforme já relatado pela Consultoria Jurídica da faculdade (fls. 110-112) e que aqui retomaremos brevemente.

Estadualizada em 1994, pela Lei Estadual nº 8.898, a FAMEMA opera desde então como uma autarquia de regime especial. Para atender a uma situação transitória, até que fosse editada a lei que instituísse o Quadro de Pessoal da FAMEMA e realizado o respectivo concurso público, os artigos 2º e 3º das Disposições Transitórias da referida lei permitiram o afastamento de empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES, fundada em 1966, para prestarem serviços na FAMEMA. Em decorrência disso, os empregados da FUMES que prestavam serviços à FAMEMA no período do ano 1994 até 28 de fevereiro de 1995 e fizeram “opção” por permanecer na Faculdade são chamados de “empregados FUMES optantes” e os seus salários são pagos diretamente pela folha de pagamento da FAMEMA.

Entretanto, após fevereiro de 1995, a FUMES continuou realizando a contratação de empregados, que não poderiam mais formalizar a referida “opção”: são os chamados “empregados FUMES não optantes”, objeto da proposta de celebração de um convênio entre a SDE, a FAMEMA e a Prefeitura Municipal de Marília (Processo SDE nº 2533137/2019). Em virtude de sucessivos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de ser inconstitucional a contratação de empregados pela FUMES para prestarem serviços à FAMEMA, bem como diante da ausência de certidão negativa de tributos federais da FUMES, fato que a impedia de continuar celebrando convênios com a Secretaria de Estado da Saúde para repasse dos recursos SUS, no ano de 2007 foi criada a FAMAR, pessoa jurídica privada, que passou a celebrar os convênios com a Secretaria de Estado da Saúde e realizar a contratação de pessoal. Cumpre ressaltar que, até o presente momento, não foi realizado concurso público para o provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Docente da FAMEMA, criado em 2008, bem como não foi instituído o Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo da FAMEMA. Tanto a realização de concursos públicos quanto a criação de um anteprojeto de Lei para a criação do Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo, por parte da FAMEMA, estão previstas no presente Termo de Colaboração.

Diante da situação fática em que se encontra a FAMEMA, onde todos os empregados que prestam serviços à faculdade estão ligados a uma das duas Fundações, e diante da ilegalidade em se utilizar recursos SUS para pagamento de pessoal que presta serviços na FAMEMA, como fazia a FAMAR (fl. 112), justifica-se a necessidade de se firmar um ajuste que permita a continuidade das atividades acadêmicas da FAMEMA (fl. 77), mediante o pagamento de pessoal, encargos e benefícios dos empregados da FAMAR, que serão cedidos, em caráter excepcional e temporário, para prestarem serviços exclusivamente na FAMEMA (fl. 77), por meio de transferência de recursos financeiros desta Secretaria diretamente para a FAMAR.

Cumprе ressaltar que a FAMEMA é instituição de ensino vinculada a esta pasta nos termos do Decreto Estadual nº 59.773/13, e que ela oferece dois cursos de Graduação regulares (Medicina e Enfermagem) e quatro programas de Pós-Graduação (Residência Médica, Residência Multiprofissional, Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional), contando com 480 alunos matriculados no curso de Medicina e 160 estudantes matriculados no curso de Enfermagem, tendo formado 174 mestres desde 2011, quando iniciou seus programas de Mestrado, contando com conceitos CAPES 4 (Mestrado Acadêmico) e 3 (Mestrado Profissional).

Manifesta-se, portanto, esta Coordenadoria, no sentido que:

- Considerando que funcionários da FAMAR prestam serviços à FAMEMA ininterruptamente desde 2007 e que a faculdade não possui ainda um quadro próprio de funcionários;

- Considerando que o principal objetivo da FAMAR, de acordo com o artigo 1º de seu Estatuto é "colaborar com o desenvolvimento das ciências da Saúde, em especial com a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA e com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, visando o apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional destas e de outras entidades educacionais";

- Considerando que a própria razão de ser e a maior parte das atividades da FAMAR nos últimos 13 anos são voltadas para a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAMEMA;

- Considerando que os quadros ligados à FAMAR representam cerca de 30% da força de trabalho da FAMEMA, conforme demonstrado à fl. 57;

- Considerando que a manutenção do funcionamento de uma instituição de ensino de excelência e tradição, que opera desde 1966 em área de conhecimento e região geográfica estratégicas para o Estado de São Paulo atende aos interesses desta Secretaria e da população do Estado de maneira geral;

Entendemos que, em decorrência do histórico, da situação fática e da atuação da FAMAR ao longo dos últimos 13 anos, somente a referida fundação detém, na figura de seus servidores, o conhecimento e a capacidade capazes de manter a continuidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidas na FAMEMA, em especial no prazo dos próximos 60 meses estabelecido pelo presente Termo de Colaboração.

Buscar outra instituição com novos empregados que atuassem em substituição aos servidores da FAMAR que prestam serviços à FAMEMA arriscaria, no curto prazo, uma completa paralisação do funcionamento da instituição de ensino. Dada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, nos manifestamos pela conveniência e oportunidade da celebração deste ajuste, provendo a manutenção, excepcional e provisória, do afastamento desses funcionários para a FAMEMA e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços públicos prestados pela instituição de ensino superior.

Atenciosamente,

Ricardo de Oliveira Anido
Coordenador de Ensino Superior